

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 10/04/2024

Lauwa Sanchez

Hora: 08:20 Visto: Lauwa

PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

LEI Nº 4244, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

(De autoria do Vereador Cristiano Paulino Tavares)

“Institui a Campanha de Arrecadação de Medicamentos Veterinários no Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências”.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituída a Campanha de Arrecadação de Medicamentos Veterinários no Município de Santa Cruz do Rio Pardo, com a finalidade de promover a arrecadação, acondicionamento, armazenamento e posterior distribuição de medicamentos veterinários e outros insumos de uso veterinário, indispensáveis para o tratamento e para a saúde dos animais.

Parágrafo único - A Campanha de Arrecadação de Medicamentos Veterinários possui caráter permanente e será estendida durante todo o ano, com a implantação de postos de coleta a serem espalhados por diversos pontos do Município, a critério do Poder Executivo.

Art. 2º - Entende-se por medicamentos veterinários e outros insumos de uso veterinário todos os preparos de fórmulas químicas, farmacêuticas, biológicas ou mistas, com propriedades definidas e demais materiais empregados, destinados a prevenir, diagnosticar ou curar as doenças dos animais, ou ainda, que possam contribuir para a manutenção da saúde e da higiene dos animais, incluindo-se os medicamentos e insumos destinados a vacinações, castrações e demais cirurgias

Art. 3º - A Campanha de Arrecadação de Medicamentos Veterinários será realizada em três etapas:

I – arrecadação de medicamentos veterinários e insumos de uso veterinário pelos postos de coleta a serem oportunamente divulgados;

II – acondicionamento e armazenamento dos medicamentos veterinários e insumos de uso veterinário pelo Órgão Municipal ou Secretaria competente;

III – distribuição dos medicamentos e dos insumos de uso veterinário por intermédio do Órgão Municipal ou Secretaria competente.

§1º - Somente serão aceitos e arrecadados medicamentos veterinários e insumos de uso veterinário que estejam dentro do prazo de validade e em perfeitas condições de uso.

§2º - As doações de medicamentos veterinários e insumos de uso veterinário podem ser realizadas por qualquer pessoa física ou jurídica.



PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP



(14) 3332-2300



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SRGOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SRGOV.BR



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Art. 4º - Farão jus à obtenção dos medicamentos e dos insumos arrecadados os animais errantes e os animais pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade, desde que assistidos pelo Programa de Atenção à Saúde do Animal ("PRO-BEM"), nos termos da Lei Municipal nº 4.202, de 20 de dezembro de 2023.

§1º - Também farão jus à obtenção dos medicamentos e dos insumos arrecadados os animais que estiverem na posse das Organizações Não-Governamentais – ONGs ou Associações registradas no Município e que tenham entre as suas finalidades estatutárias a proteção animal, desde que assistidos pelo "PRO-BEM".

§2º - Igualmente farão jus à obtenção dos medicamentos e dos insumos arrecadados os animais que estiverem na posse de protetores e/ou cuidadores independentes devidamente cadastrados no Município nos termos da Lei Municipal nº 3.827, de 23 de março de 2022, desde que assistidos pelo "PRO-BEM".

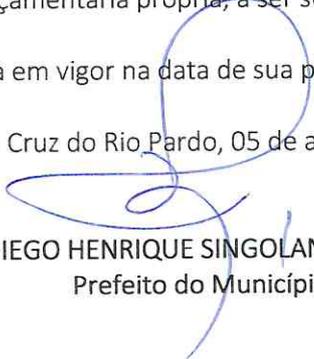
§3º - Fica proibida a comercialização dos medicamentos veterinários e dos insumos de uso veterinário arrecadados.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com instituições, empresas públicas e privadas ou realizar parcerias público-privadas, visando a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da implantação da campanha instituída por esta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, a ser suplementada se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 05 de abril de 2024.


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito do Município

